



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

LEI Nº 958, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA “SAÚDE 24h” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica criado em caráter permanente, o Programa “Saúde 24h”, que tem como finalidade estender e proporcionar atendimento na Unidade Básica de Saúde de Segunda-feira à Domingo 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos aos usuários do sistema municipal de saúde.

§ 1º. – O Poder Executivo poderá realizar todos os atos necessários e legalmente permitidos para a implantação e execução do programa, podendo ser utilizado para a implantação do serviço, pessoal próprio ou de pessoas jurídicas selecionadas mediante procedimento licitatório próprio para essa finalidade.

§ 2º. – A avaliação da necessidade de manutenção dos serviços deverá ser realizado a cada exercício pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde. ”.

Artigo 2º. O Programa “Saúde 24h” tem como objetivo principal aumentar a disponibilidade de horário estendido para atendimento aos usuários do Sistema de Saúde Municipal, sem ter que, em um primeiro momento trasladar os pacientes para fora do Município, ressalvados os casos de maior complexidade e urgências, além de, com a implantação provisória, garantir a colheita de informações, atendimentos e necessidades dos usuários do sistema de saúde municipal em relação aos novos horários estabelecidos.

Artigo 3º. O Programa “Mais Saúde” tem, além dos objetivos previstos no artigo anterior, os seguintes objetivos:

I – ampliar os horários na Unidade de Saúde local;

II - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no Município.

Artigo 4º. As atividades desempenhadas no âmbito do Programa “Mais Saúde” previsto nessa lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Artigo 5º. Para execução das ações previstas nesta Lei, o Município poderá inclusive firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

nacionais e internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, consórcios públicos e entidades privadas, inclusive com transferência de recursos.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas por excesso de arrecadação previsto para o exercício.

Artigo 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto, caso entenda necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 847, de 11 de fevereiro de 2019 e suas alterações posteriores.

Espírito Santo do Turvo, 15 de junho de 2022.



AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 958 em 15/06/2022
Fls nº 19 Livro nº 02
Publicado nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.